

Investimentos PPR – Investimentos dos Planos Poupança Reforma

Observações gerais:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

Este ficheiro trimestral apenas deverá conter a informação referente aos produtos PPR.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2004)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
Atividade em	A GGG corresponde "Atividade Global", alterar, quando aplicável, com o ISO 3166 do país a que respeita a informação (com o código constituído por três letras, por exemplo a Portugal corresponde PRT)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 carateres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Grupo Económico	
Código grupo económico	O código de grupo económico deverá ser numérico, sequencial. O código 1 deverá ser unicamente utilizado para identificar o grupo económico da entidade reportante
LEI	Identificador de Entidade Jurídica do grupo económico. Código alfanumérico de 20 carateres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
Carteira 2	
As rubricas de outros ativos, que não se enquadrem na tabela dos "CIC" (conforme estabelecido no Anexo VI do regulamento SII) deverão ser reportadas numa única linha, utilizando para o efeito o CIC XT99.	
A informação relativa a produtos derivados deverá ser preenchida nesta folha.	
Os valores monetários devem ser inscritos como o contravalor em Euros.	
Fundo Autónomo n.º	Indicar o número do fundo autónomo, de acordo com o reportado nos ficheiros ATécnica Vida e no S.06.02 do reporte quantitativo de SII (Número do fundo [C0070]).
Sequência	Número sequencial
Código Base	Indicar o código do ativo de acordo com o reportado no S.06.02 do reporte quantitativo de SII (Código de identificação do ativo [C0040]).
Designação Código	Indicar o tipo de código de identificação do ativo de acordo com o reportado no S.06.02 do reporte quantitativo de SII (Tipo de código de identificação do ativo [C0050]): ISIN – Código ISO 6166 para o ISIN CUSIP – número do Committee on Uniform Securities Identification Procedures atribuído pelo CUSIP - Service Bureau para as empresas dos Estados Unidos e do Canadá SEDOL - (Stock Exchange Daily Official List para a Bolsa de Valores de

	Londres) WKN - Wertpapier Kenn-Nummer, código de identificação alfanumérico da Alemanha BT – Bloomberg Ticker (código alfabético da Bloomberg que identifica os títulos de uma empresa) BBGID - número de identificação da Bloomberg RIC – Reuters RIC (código de instrumentos da Reuters) FIGI - (Identificador Global do Instrumento Financeiro) OCANNA – Outros códigos emitidos por membros da Association of National Numbering Agencies CAU – Código atribuído pela empresa
CIC	Indicar o Código de Identificação Complementar de acordo com o reportado no S.06,02 do reporte quantitativo de SII (conforme estabelecido no Anexo VI – Quadro dos CIC do respetivo regulamento [C0290]). Na classificação dos ativos utilizando o Quadro dos CIC, as empresas deverão ter em conta o risco mais representativo a que o ativo se encontra exposto.
Designação do Ativo	No caso dos terrenos e edifícios indicar a localização dos mesmos
Moeda Investimento	Preencher com o ISO 4217 da moeda (com o código constituído por três letras, por exemplo ao Euro corresponde EUR)
Quantidade / Valor investido	Preencher, quando aplicável, com quantidade ou, no caso dos títulos valorizados em percentagem do valor facial, com o valor investido. Esta coluna não deverá ser preenchida quando o ativo for um terreno ou edifício
Valor unitário	No caso de títulos valorizados em percentagem do valor facial deverá ser colocado o valor em percentagem. Esta coluna deverá ser preenchida com o valor contabilístico quando o ativo for um terreno ou edifício
Tipo de cotação VU/%VN	Indicar se a coluna anterior indica o valor unitário (VU) ou a percentagem do valor nominal (%VN)
Base de Cotação	Preencher com a base de cotação utilizada: CA - Custo amortizado CF - Cotação de fecho PR - Preço de referência SN - Sistema de negociação especializado VO - Valor das ofertas FF - Fluxos financeiros similares MA - Modelo de avaliação VP - Valor patrimonial VN - Valor nominal PL - Preço de liquidação dos contratos - Produtos Derivados MCT - Modelo de Custo - Terrenos e Edifícios MCJ - Modelo de Justo Valor / Método comparativo - Terrenos e Edifícios MRJ - Modelo de Justo Valor / Método de atualização das rendas futuras - Terrenos e Edifícios MSJ - Modelo de Justo Valor / Método de substituição - Terrenos e Edifícios MMJ - Modelo de Justo Valor / Métodos dos múltiplos do rendimento - Terrenos e Edifícios MVJ - Modelo de Justo Valor / Combinação de Vários Métodos - Terrenos e Edifícios MCR - Modelo de Revalorização / Método comparativo - Terrenos e Edifícios MRR - Modelo de Revalorização / Método de atualização das rendas futuras - Terrenos e Edifícios MSR - Modelo de Revalorização / Método de substituição - Terrenos e Edifícios MMR - Modelo de Revalorização / Métodos dos múltiplos do rendimento - Terrenos e Edifícios MVR - Modelo de Revalorização / Combinação de Vários Métodos - Terrenos e Edifícios O - Outro

Valor contabilístico total	No caso dos terrenos e edifícios indicar o justo valor do mesmo
Juros Decorridos	Introduzir os juros decorridos correspondentes a cada título quando aplicável
Grupo Económico	Preencher de acordo com a folha Grupo económico
Mapa Carteira 2	
Fundo Autónomo n.º	Indicar o número do fundo autónomo, de acordo com o reportado nos ficheiros ATécnica Vida e no mapa S.06.02 do reporte quantitativo de SII (Número do fundo [C0070]).
Classificação contabilística do contrato	CS - Contrato de seguro CI - Contrato de investimento
Tipo de Carteira	Introduzir o carácter L sempre que se trate de ativos afetos a contratos do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, relativa a seguros enquadrados no regime dos fundos de poupança.
Passivos de contratos de seguro / Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento (valor do Fundo Autónomo)	Para este efeito os Passivos de contratos de seguros não devem incluir a componente da margem de serviços contratuais.